Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1034/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10886/2015
PROTOCOLO	**:** 1612141
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ-FMDCA
JURISDICIONADO	**:** ANDRÉA CABRAL ULLE
INTERESSADA	**:** MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO-CIDADE DOM BOSCO
VALOR	**:** R$ 207.769,40
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas do convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, com a homologação do ordenador de despesas, de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2014, celebrado entre o Município de Corumbá, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, e a Missão Salesiana de Mato Grosso–cidade Dom Bosco.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra . Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 01/2014,** celebrado entre o Município de Corumbá MS, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA** e a **Missão Salesiana de Mato Grosso – cidade Dom Bosco,** objetivando a execução do Projeto "Cidadania e garantia de Direitos e Oportunidades", conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 5).

O valor do Convênio é de R$ 207.769,40 (duzentos e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme previsto pela Cláusula Terceira.

O prazo de vigência é de 03 (três) meses, a contar de janeiro de 2014 a março de 2014, com 30 (trinta) dias para a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula sexta do Convênio.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10) e concluiu pela regularidade e aprovação da prestação de contas.

Certificou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou o seguinte resultado:

Valor do convênio	R$ 207.769,40
Total Empenhado	R$ 207.769,40
Total Repassado	R$ 207.769,40
Total Contrapartida	R$ 0,00
Aplicação Financeira	R$ 1.970,81
Total dos Recursos	R$ 209.740,21
Total das Despesas	R$ 207.769,40
Devolução de Recursos	R$ 1.970,81
Total da Prestação de Contas	R$ 209.740,21

Ato seguinte, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 12) e opinou:

> *Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de dois de janeiro de 2012.*

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n.**

01/2014, celebrado entre o Município de Corumbá MS, através do **fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA** e a Missão Salesiana de Mato Grosso – cidade Dom Bosco.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação, a prestação de contas e a homologação, guardam conformidade com as normas contidas na legislação de regência, totalizando o valor comprovado em R$ 209.740,21 (duzentos e nove mil setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n.01/2014**, celebrado o Município de Corumbá MS, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA** e a Missão Salesiana de Mato Grosso – cidade de Dom Bosco**,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, declarando-se regular a prestação de contas do Convênio n°1/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

GAB ECL/SETAC JRC/DSSM